

Of. n.º 906/2001  
Processo n.º 78.172

Rio Grande, 29 de agosto de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente**

**ANEXO: “Dá a denominação de Juvenal Muller a uma via pública do Município.”**

**Exmo. Sr.  
Fábio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

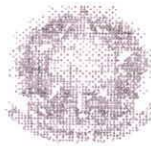
**“DÁ DENOMINAÇÃO DE JUVENAL  
MULLER A UMA VIA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO.”**

**Artigo 1º** - Fica denominada de Juvenal Muller uma via pública  
do Município.

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78172
23 / 07 / 2001

Exmo Sr. Presidente

**PROJETO DE LEI**

*“Dá denominação de ‘Juvenal Octaviano Miller’ a uma rua de Rio Grande”*

Art. 1º - Fica denominada “Rua Juvenal Octaviano Miller” uma rua de Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de Julho de 2001.

Dr. Júlio César P. da Silva

Vereador do PMDB

Vice-líder da bancada

Presidente da C.C.J.

Membro da Comissão de Assuntos Portuários

VISTO

-----  
Presidente

# Emenda Processo

Supressões: Suprima-se a expressão  
"Octaviano" assim como o artº 3º  
do Projeto de Lei

Apurada



02.02.2001



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... FD-172 (PROJETO E EMENDA)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 02/08/2001

ASSINATURA

Processo 460/01

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado à Técnica Legislativa.

Data: 02/08/01

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro